**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA**

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

| **ITEM**  | **CRITÉRIO DE HOMOLOGAÇÃO** | **A PROPOSTA ATENDE O CRITÉRIO (Sim/Não)** |
| --- | --- | --- |
| 5.3 (a)  | O coordenador não está usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente. |  |
| 5.3 (b)  | O coordenador não possui pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS, e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade. |  |
| 5.3 (c)  | O coordenador tem o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024. |  |
| 5.3 (d)  | O coordenador de projetos na área de Arte e Cultura tem a anuência do coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do seu *campus*. |  |
| 6  | O Plano de Aplicação de Recursos está preenchido conforme as normas estabelecidas no edital. |  |